



CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2022
PROCESSO nº. 0053/2022

Vistos, etc...

Levando em consideração a decisão proferida nos autos nº 1.119.779 1ª Câmara TCE-MG (**denúncia**) da lavra do Exmo. Sr. Dr. Durval Ângelo, permitindo o prosseguimento da Chamada Pública nº. 002/2022, desde que fossem observados os compromissos assumidos pelo Administrador Público nas alíneas “a”, “b”, e “c” do ofício n. 0406/2022 de 13 de junho de 2022 (doc. incluso aos autos).

Levando em consideração, os compromissos assumidos pela Administração Pública Municipal, entre os quais, aquele contido na alínea “b” do Ofício nº 0406/2022, anulando os atos processuais praticados na Chamada Pública nº 002/2022 – Processo nº 0053/2022, tornando sem efeito as fases de habilitação e proposta técnica, mediante a republicação do Ato Convocatório, com nova oportunidade para fins de manifestação expressa de interesse em participar da presente seleção por parte de Organizações Sociais qualificadas, bem como, nova oportunidade para designação de dia, horário e local para apresentação de envelopes de habilitações e propostas técnicas.

Levando em consideração, que com a liberação pelo órgão de controle externo para o prosseguimento deste processo, conforme ofício de encaminhamento nº 15254/2022 de 19 de setembro de 2022, onde se não houvesse a manifestação por parte do Administrador Público no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do despacho, deveria a Secretaria da 1ª Câmara intimá-lo para fornecimento das informações atualizadas sobre a republicação do Ato Convocatório com a inserção das obrigações e compromissos assumidos e uma vez



comprovado o cumprimento das obrigações, que os autos retornassem ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Levando em consideração que após a liberação da regular tramitação deste processo pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Organização da Sociedade Civil Missão Sal da Terra, impetrou mandado de segurança em face das autoridades coatoras Secretária Municipal de Saúde e do Presidente da Comissão Especial de Seleção, cuja segurança foi deferida liminarmente nos autos nº 5011222-63.2022.8.13.0035 em trâmite junto à 4ª Vara Cível da Comarca, em data de 29 de novembro de 2022, a qual mais tarde foi revogada por força de compromisso assumido pela Administração Pública Municipal em republicar o Ato Convocatório, reabrindo a oportunidade para elaboração de novas propostas técnicas, conforme decisão judicial proferida em 21 de janeiro de 2023, que acabou por extinguir o processo na forma do art. 485, VI do CPC diante da perda superveniente do objeto discutido em sede de mandado de segurança, cuja decisão transcrevemos:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, dada a perda superveniente do objeto, o que faço com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.

A presente extinção do mandado de segurança está condicionada à republicação do ato impugnado.

Oficie-se ao e. TJMG, no bojo do agravo de instrumento de nº1.0000.22.285633-8/001, com cópia desta sentença, para ciência da extinção do processo.

Sem custas e honorários.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado e as devidas anotações, baixem-se e arquivem-se com as cautelas de praxe.

ARAGUARI, data da assinatura eletrônica.

ANA REGIA SANTOS CHAGAS
Juíza de Direito
4ª Vara Cível da Comarca de Araguari

Ainda que passando por duas situações distintas, conforma acima mencionado, em data de 24 de março de 2023, os subscritores do Ato Convocatório anterior foram citados acerca de uma terceira denúncia que tramita em apenso às denúncias anteriores (1110107 e 1119779) autuada sob o nº 1127987, todas



apensadas, e pelos ofícios citatórios, após analisar análise técnica complementar subscrita pelo Analista de Controle Externo André Santos Viana TC 3195-7, o qual é parte integrante desta deliberação administrativa, houve o acolhimento dos apontamentos levantados pela Unidade Técnica para extirpar do Ato Convocatório a exigência de apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), cuja exigência estaria ultrapassando os limites previstos nos artigos 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja deliberação pelo acolhimento deste ponto da denúncia foi recepcionado pela Secretária Municipal de Saúde, conforme se extrai do Ofício nº 0024/SMS/2023 datado de 22 de março de 2023 (doc. incluso).

Com o acolhimento deste apontamento constante da análise técnica complementar, todas as teses aventadas nas diferentes denúncias (1110107, 1119779 e 1127987) encontram devidamente extirpadas, permitindo assim a segunda (2ª) republicação do Ato Convocatório que havia se aperfeiçoado em 14 de outubro de 2022, conforme publicações na forma do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

As adequações promovidas em relação à última republicação efetivada em em consideração a necessidade de imprimir regular tramitação no processo em tela, com a devida observância dos princípios norteadores das licitações públicas, buscando dentro do devido processo legal, alcançar com a seleção, a proposta mais vantajosa para a administração para que assim seja aperfeiçoado o novo contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA da Secretaria Municipal de Saúde, não sofreu qualquer alteração substancial que possa motivar a provocação do órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal para fins de retificação da opinião jurídica apresentada nos autos quando da aprovação das minutas de edital e contrato administrativo (ff. 234/239), da mesma forma que essa nova republicação com as adequações promovidas, não trará nenhum prejuízo na elaboração de propostas técnicas por pretensas OSCs que queiram acudir a este chamamento público, mediante prévia manifestação de interesse conforme exigência contida em legislação de regência.

Essa nova republicação do Ato Convocatório em relação ao Ato Convocatório anterior sobrestado por determinação judicial o qual foi publicado em 14 de outubro de 2022, com a nova publicação para amplo conhecimento de interessados na forma do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração Pública Municipal, estará cumprindo na integralidade com os compromissos assumidos perante a Corte de Contas Estaduais e ainda com o Poder Judiciário da Comarca de Araguari-MG, inclusive afastando outras inconsistências vinculadas às denúncias apensadas à denúncia nº 1119779.



Diante das argumentações supra, e por ser a contratação deflagrada pela Municipalidade, considerada de relevante interesse público para atender a população araguarina, cujo direito de acesso à saúde encontra guarida na Constituição Federal e associado ao fato de que a atual Organização Social que vem executando as ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA da Secretaria Municipal de Saúde, está findando o seu contrato celebrado com a Administração Pública, inclusive mediante contratação em caráter emergencial.

E primando pela obrigação do ente público municipal em propiciar ao munícipe que necessitar dos serviços públicos de urgência e emergência, o direito ao imediato atendimento, inclusive com qualidade e excelência, em prol do bem maior, zelando com ênfase pela vida humana, direito assegurado na Lei Maior e ainda na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

A saúde consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no artigo XXV, que define que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis. Ou seja, o direito à saúde é indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.

Assim diante do interesse público acerca deste procedimento licitatório que já tramita por considerável lapso temporal diante das circunstâncias elencadas na presente deliberação:

RESOLVEM:



a) Diante o compromisso assumido com o Órgão de Controle Externo, bem como perante o Poder Judiciário da Comarca que acabou por extinguir o processo na forma do art. 485, VI, do Código de Processo Civil (processo nº 5011222-63.2022.8.13.0035), que anule de ora em diante, os atos processuais praticados no Chamamento Público nº 002/2022 – Processo nº 0053/2022, tornando sem efeito as fases de habilitação e proposta técnica, precisamente em relação à republicação do Ato Convocatório que se aperfeiçoou com a ampla publicidade do Ato Convocatório em data de 14 de outubro de 2022.

b) Diante da deliberação administrativa contida no item anterior, fica prejudicada conclusão da fase de habilitação referente à publicação do Ato Convocatório de 14 de outubro de 2022, não havendo a necessidade de qualquer prolação de decisão administrativa, ante a anulação dos atos administrativos nos termos descritos na alínea “a” acima, haja vista, que com a anulação dos atos administrativos até então praticados, nova oportunidade para apresentação de envelopes de habilitação e proposta técnica serão assegurados a todas as Organizações Sociais que queiram acudir a essa nova oportunidade, mediante a devida republicação do Ato Convocatório na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

c) Determinamos que o Departamento de Licitações e Contratos providencie a imediata republicação do Ato Convocatório com nova oportunidade para fins de manifestações expressas de interesse por parte de Organizações Sociais já qualificadas mediante ato administrativo formal, bem como aquelas que se qualificaram durante o período em que o processo em tela esteve sobrestado, para querendo acudam à Chamada Pública, bem como, seja assegurada nova oportunidade mediante designação de data, horário e local para apresentação de envelopes de habilitações e propostas técnicas por parte das Organizações Sociais que manifestaram interesse em concorrer no certame.

d) Comprovado o cumprimento das disposições dos itens “a” e “b” do Ofício nº 0406/2022, uma vez que nos **autos nº 1.119.779 1ª Câmara TCE-MG (denúncia)**, já encontra comprovado o cumprimento do item “c” do mesmo ofício, conforme **Peça nº 219** dos referidos autos de denúncia, encaminhe as informações atualizadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme determinado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, até porque tanto o TCE-MG e o MPC foram oficiados acerca do último sobrestamento dos autos por determinação judicial conforme Ofícios nº 0837/2022 dirigido ao Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Durval Ângelo e nº 0839/2022 dirigido ao Exmo. Sr. Subprocurador Geral do Ministério Público de Contas – Dr. Daniel de Carvalho Guimarães (docs. Inclusos).



e) Dê ciência por meios idôneos da presente decisão administrativa às Organizações Sociais **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL**, CNPJ/MF nº 03.893.350/0001-12, **INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IBRAPP**, CNPJ/MF nº 09.611.589/0001-39, **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, CNPJ/MF nº 14.284.483/0001-08, **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA- FAEPU** CNPJ/MF nº 25.763.673/0001-24, **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**, CNPJ/MF nº 96.295.654/0001-69, precisamente com relação à decisão administrativa que anulou às fases processuais até então executadas nestes autos, com a devida certificação nos autos.

f) No mais, cumpra-se de forma imediata as disposições do item “c” desta deliberação administrativa em ato contínuo, cumpra-se as disposições dos itens “d” e “e” desta mesma deliberação.

Publique-se essa deliberação administrativa junto ao Diário Oficial do Município de Araguari-MG, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

Após, encaminhe cópia desta deliberação administrativa ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Ministério Público de Constas do Estado de Minas Gerais, ao douto juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Araguari-MG em virtude da tramitação do processo judicial nº 5011222-63.2022.8.13.0035, à impetrante Missão Sal da Terra, bem como às Organizações Sociais que participaram das fases processuais anuladas, instruindo os ofícios com o ato administrativo efetivamente publicado.

Na presente deliberação administrativa que motiva a republicação do Ato Convocatório referente à **Chamada Pública nº. 002/2022, Processo nº. 0053/2022**, que tem por objeto: **a seleção de Organização Social para a celebração de contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG**, comparece o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 070/2010 e suas alterações, exarando o seu acordo, diante da desnecessidade de elaboração de nova opinião jurídica acerca da matéria, quanto à aprovação das minutas de Edital e Contrato Administrativo, tendo em vista, que as situações que motivam novamente a republicação do Ato Convocatório com



pequenas adequações, inclusive com retirada de algumas exigência na forma do ato anterior, não caracterizam substancial alteração, que possam causar prejuízos na elaboração de possíveis propostas técnicas a serem apresentadas na forma da nova convocação a ser implementada pelo poder público municipal.

Cumpra-se, Publique-se e Encaminhe-se, conforme determinado.

Araguari-MG, 28 de março de 2023.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde

Bruno Ribeiro Ramos
Presidente da Comissão Especial de Seleção

De acordo:

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município